



## DELIBERAÇÃO Nº 14 – 2018/2019

O Presidente da Comissão de Corridas e o Diretor da Vila Hípica, respeitadas suas atribuições, adotam a presente resolução regulamentando o procedimento de ingresso de equinos na Vila Hípica do JCRGS nos seguintes termos:

Art. 1º. A solicitação de ingresso de equino na Vila Hípica do JCRGS deverá ser feita em formulário próprio pelo treinador que receberá o cavalo com pelo menos três (3) dias de antecedência da data programada para o ingresso.

Parágrafo único. A autorização valerá por sete (7) dias e poderá ser renovada.

Art. 2º. A Comissão de Corridas, após consulta ao setor de triagem e diretoria da Vila Hípica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, autorizará ou não o ingresso.

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao:

- a) registro prévio do proprietário na Comissão de Corridas;
- b) apresentação por via digital ou física da carteira de identidade e do certificado de propriedade; e
- c) disponibilidade de cocheira para alojamento.

Art. 4º. O deslocamento do setor de triagem para a cocheira é de responsabilidade do treinador.

Art. 5º. Caso não seja concedida a autorização não será permitido o desembarque de equinos.

Parágrafo único. Caso haja tentativa de ingresso em caso de autorização indeferida ou ausência da mesma, o treinador responsável (o que fez o requerimento ou o indicado pelo transportador) ficará sujeito as seguintes penas:

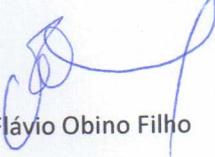
- a) advertência;
- b) multa, aplicada em dobro na reincidência.

Art. 6º. O transportador responsável pelo transporte de equino não autorizado poderá ser descredenciado pelo JCRGS, ficando impedido de ingressar na Vila Hípica.

Art. 7º. A presente resolução entrará em vigência no dia 1º de novembro de 2018.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2018.

  
Rogério Fernando Pires da Silva  
Diretor da Vila Hípica

  
Flávio Obino Filho  
Presidente da Comissão de Corridas